



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**JUARA**  
Rumo ao Progresso

Gabinete do Prefeito

Fl.01.



DECRETO Nº 1.114/96 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.996.

- Regulamenta o Processo de doação de lotes urbanos às famílias de baixa renda do Loteamento João de Barro II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 831/96 DE 30/10/96.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica regulamentado o Processo de doação à título de comodato às famílias de baixa renda dos lotes urbanos com construção conforme planta em anexo, do LOTEAMENTO JOÃO DE BARRO II, de propriedade municipal, que será regido da seguinte forma:

I - O interessado deverá estar obrigatoriamente cadastrado no setor competente da Prefeitura, comprovando ser pessoa de baixa renda, ser residente e não possuir imóvel urbano/rural neste município.-

II - Após cumprido as exigências estabelecidas no item I, as doações dos lotes serão efetuados através de sorteio, pelo sistema cumbuca, que será acompanhado por 04 pessoas, escolhida pelos seguintes órgãos públicos: 01 pelo Juiz da Comarca, 01 pela Promotora da Comarca, 01 pela Câmara Municipal e 01 pela Prefeitura Municipal.-

III - Por ocasião do sorteio os interessados deverão estarem obrigatoriamente presentes, na data e horário marcado para este evento, porventura o interessado que for sorteado e não estiver presente, este, perderá o direito desta doação.-

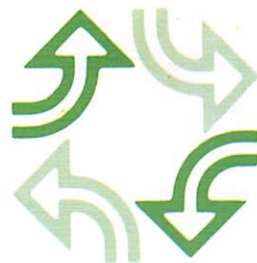
IV - Após o sorteio os contemplados deverão apresentar-se no Departamento competente da Prefeitura, para formalizar a assinatura do Termo de Comodato, que basicamente conterá os seguintes dispositivos:



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**JUARA**  
Rumo ao Progresso

Gabinete do Prefeito

Fl. 02.




- a) O contemplado deverá residir no imóvel durante o prazo de 05 (cinco) anos, que findo este prazo será outorgada a escritura definitiva do imóvel.-
- b) O contemplado somente poderá utilizar o imóvel, exclusivamente para fins residencial.-
- c) O contemplado não poderá alterar, no todo ou em parte a área cedida sem o expresse consentimento da Prefeitura de Juara.-
- d) Ao contemplado fica expressamente proibido a venda do imóvel cedido durante a vigência do termo de comodato.-
- e) O contemplado não poderá sublocar ou transferir o termo de comodato sem o consentimento expresse da Prefeitura de Juara.-
- f) O não cumprimento por parte do contemplado dos itens acima, automaticamente o imóvel retornará à posse da Prefeitura de Juara.-

ARTIGO 2º - Fica reservado para a Prefeitura de Juara, 04 lotes deste Loteamento, para atender eventuais casos emergenciais.

ARTIGO 3º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelas pessoas designadas pelos poderes públicos de Juara, citados no item II do art. 1º do presente Decreto.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 1.996.

  
APARECIDO PINOTI  
PREFEITO MUNICIPAL